



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

1

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
REALIZADA A VINTE E DOIS DE MARÇO DE
DOIS MIL E DEZOITO -----
ATA NÚMERO ONZE-----**

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezoito, pelas quinze horas e trinta minutos, reuniu a Câmara Municipal de Ponta do Sol, na Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho, composta pelos seguintes membros: -----

Célia Maria da Silva Pecegueiro, Presidente da Câmara Municipal, Sidónio da Luz dos Ramos Pestana, Vice-Presidente da Câmara Municipal, ambos eleitos pelo Partido Socialista; Manuel Virgílio Pereira Ganança, Vereador eleito pelo Partido Social Democrata; Lino Horácio Rocha Pita, Vereador eleito pelo Partido Social Democrata e Sara Rubina Ferreira Madalena, Vereadora eleita pelo CDS-Partido Popular. -----

Ainda assistiu à reunião José Carlos Varela, Chefe da Divisão de Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal, que secretariou. -----

Verificada a existência de quórum, a Sr.^a Presidente da Câmara Municipal declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1. REUNIÃO COM A SRA. SECRETÁRIA DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS. ---

A Sr.^a Presidente da Câmara Municipal informou que, no passado dia 16 de março de 2018, esteve numa audiência com a Sr.^a Secretária do Ambiente e Recursos Naturais, para abordar assuntos do interesse do Concelho de Ponta do Sol, nomeadamente:-----

- A extração de inertes do mar, ribeiras e serra do Concelho de Ponta do Sol; -----
- As obras em curso na zona do Paúl da Serra e chamada de atenção para o cumprimento escrupuloso do Plano de Gestão Ambiental do projeto global e para a preservação das levadas;-----
- Pedido de intervenção urgente para a resolução da situação do não funcionamento da ETAR da Vila de Ponta do Sol;-----

Gp.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

2

- Apelo / Convite para um debate público a realizar no Concelho de Ponta do Sol sobre a temática de extração de inertes. -----

2. XIII FEIRA REGIONAL DA CANA DE AÇÚCAR E SEUS DERIVADOS. -----

O Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal informou que, nos próximos dias 24 e 25 de março de 2018, realizar-se-á a XIII Feira Regional da Cana de Açúcar e Seus Derivados na Urbanização de Santa Teresa, Freguesia de Canhas, Concelho de Ponta do Sol, cuja abertura oficial será a partir das 18H00 do primeiro dia. -----

3. PARTICIPAÇÃO NA ESTRUTURA DE MISSÃO PARA A COMEMORAÇÃO DOS 600 ANOS DO DESCOBRIMENTO DA ILHA DA MADEIRA E PORTO SANTO. -----

A Sr.^a Vereadora Sara Rubina Ferreira Madalena solicitou esclarecimentos relativamente à participação na Estrutura de Missão para a Comemoração dos 600 Anos do Descobrimento da ilha da Madeira e Porto Santo, nomeadamente se houve ou não algum contacto para o efeito. -----

A Sr.^a Presidente da Câmara Municipal informou que houve um convite formal do Governo Regional para a Presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol integrar a Comissão de Honra e que estava a se inteirar do funcionamento da mesma. -----

4. ESTRADA DE LIGAÇÃO DA VILA DE PONTA DO SOL E O SÍTIO DOS ANJOS - CANHAS. -----

O Sr. Vereador Manuel Virgílio Pereira Ganança, na sequência do discutido na última reunião da Câmara Municipal, voltou a alertar para a segurança da totalidade do troço da estrada de ligação da Vila de Ponta do Sol ao Sítio dos Anjos, Freguesia de Canhas, recomendando a consulta a peritos de modo a averiguar se a mesma tem ou não condições para se manter em funcionamento, considerando que já houve vítimas mortais no local. -----

A Sr.^a Presidente da Câmara Municipal informou que o referido troço se encontra oficialmente fechado, tendo-se inclusivamente reforçado as barreiras antes do último temporal que assolou a Região. -----

A Sr.^a Presidente da Câmara Municipal referiu também que um cenário do encerramento da via terá de ser devidamente avaliada, considerando que a mesma serve de acesso a



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

3

várias explorações agrícolas e já é considerada um cartaz turístico, nomeadamente na zona da cascata. -----

O Sr. Vereador Manuel Virgílio Pereira Ganança alertou que neste momento a utilização deveria ser restringida apenas aos agricultores locais. -----

5. ALERTA PARA O FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE CORREIOS CTT PONTA DO SOL. -----

A Sr.^a Vereadora Sara Rubina Ferreira Madalena, embora não sendo da competência da Câmara Municipal, alertou para o facto do serviço prestado pela Estação de Correios CTT da Vila de Ponta do Sol estar a sofrer perturbações, nomeadamente quanto à falta de dinheiro em caixa para o pagamento de pensões e quanto ao cumprimento da lei das prioridades. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA REALIZADA A 08 DE MARÇO DE 2018. -----

1.1 Foi presente a ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia 08 de março de 2018, para efeitos de apreciação e votação. -----

Foi dispensada a leitura da mesma, uma vez que foi disponibilizada cópia junto com a ordem de trabalhos da presente reunião. -----

Posta à votação, a ata da reunião ordinária, foi aprovada, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos a favor dos membros do Partido Social Democrata e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular. -----

2. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PEDIDOS DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA. -----

2.1 Foi presente um pedido de aprovação do projeto de arquitetura de obras de edificação, nomeadamente da construção de uma moradia unifamiliar, com registo de entrada n.º 1016/18, processo n.º CN 4/18, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, retificado através Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 10 de novembro, cujo requerente é o [REDACTED] contribuinte fiscal n.º [REDACTED], residente ao [REDACTED], Freguesia de Canhas, Concelho de

Cp.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

4

Ponta do Sol e cuja operação urbanística terá lugar ao Sítio do Vale e Cova do Pico, Freguesia de Canhas, Concelho de Ponta do Sol. -----

Posto à votação, foi deliberado, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos a favor dos membros do Partido Social Democrata e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular, aprovar o projeto de arquitetura, de acordo com o parecer técnico n.º Pr_021.18_MT, datado de 13 de março de 2018 e termos de responsabilidade do coordenador de projeto e autor do projeto de arquitetura. -----

2.2 Foi presente um pedido de aprovação do projeto de arquitetura de obras de edificação, nomeadamente da alteração e ampliação de uma edificação para o uso de habitação e comércio, com registo de entrada n.º 5749/17, processo n.º A 15/17, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, retificado através Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 10 de novembro, cujo requerente é o Sr. [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], residente à [REDACTED], Freguesia de Canhas, Concelho de Ponta do Sol, representado pelo seu procurador, [REDACTED], advogado, com domicílio profissional à [REDACTED], Freguesia de Canhas, Concelho de Ponta do Sol e cuja operação urbanística terá lugar ao Sítio do Vale e Cova do Pico, Freguesia de canhas, Concelho de Ponta do Sol. -----

Posto à votação, foi deliberado, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos a favor dos membros do Partido Social Democrata e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular, aprovar o projeto de arquitetura, de acordo com o parecer técnico n.º Pr_022.18_MT, datado de 14 de março de 2018 e termos de responsabilidade do coordenador de projeto e autor do projeto de arquitetura. -----

3. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE LEGALIZAÇÃO. -----

3.1 Foi presente um pedido de aprovação do projeto de arquitetura de obras de edificação, nomeadamente de obras de alteração de uma moradia unifamiliar, com registo de entrada n.º 1171/18, processo n.º Legal 1/18, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

5

09 de setembro, retificado através Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 10 de novembro, cujo requerente é a [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], representada por [REDACTED], na qualidade de gerente, contribuinte fiscal n.º [REDACTED], com sede ao [REDACTED], Freguesia de Canhas e Concelho de Ponta do Sol e cuja operação urbanística iniciou-se / terá lugar à Vereda dos Anjos, Entrada n.º 12, Freguesia de Canhas, Concelho de Ponta do Sol. -----

Foram apresentados o parecer técnico n.º PR_020.17_MT, datado de 05-02-2018 e os termos de responsabilidade da técnica autora do projeto de arquitetura. -----

O Sr. Vereador Manuel Virgílio Pereira Ganança, considerando que relativamente à carta de riscos a edificação localiza-se em área / zona de suscetibilidade moderada, propôs a devolução do processo aos serviços para efeitos de notificação da técnica autora do projeto de arquitetura no sentido desta esclarecer se existe ou não risco e se são ou não necessárias medidas mitigadoras, conforme o ponto 3 do parecer técnico. -----

Posto à votação, foi deliberado, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos a favor dos membros do Partido Social Democrata e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular, proceder à devolução do processo aos serviços, para efeitos de notificação, conforme proposto. -----

4. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE CONCESSÃO DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES SOCIAIS, DESPORTIVAS, CULTURAIS E RECREATIVAS. -----

4.1 Foi presente a proposta de deliberação n.º 03/2018/PR, datada de 19 de Março de 2018, que passo a transcrever: -----

“Minuta de Contrato programa

Entre: -----

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pessegueiro, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 22 de março de 2018. -----

Gr



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

6

E -----

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS E NATUREZA NIF 513100539, com sede na Estrada de Santo António, n.º 6, freguesia e concelho de Ponta do Sol, representada pelo Jorge Manuel Silva Pita Lobo, na qualidade de Presidente, e Filipa Marlene Abreu Silva, na qualidade de Vice-Presidente. -----

Considerando: -----

a) o regime jurídico de apoio financeiro ao associativismo desportivo por entidades públicas, nos termos no disposto no artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de bases da atividade física e desporto) e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro (Regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo); -----

b) que o Município da Ponta do Sol reconhece que a promoção e apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações e, designadamente, no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do Desporto para Todos; -----

c) que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos clubes e Associações Desportivas, que, para além de serem portadores de uma identidade social, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse setor deficiências do próprio sistema desportivo regional; --

d) que a concretização destas atividades está indissociavelmente ligada à dinâmica da sociedade civil e das estruturas desportivas; -----

e) que compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

7

g. z.

f) e que a 22 de março de 2018, Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio à Associação de Desportos e Natureza; -
Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam, o presente CONTRATO-PROGRAMA, que fica subordinado às seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. Pelo presente documento, a Primeira Outorgante prestará à segunda outorgante apoio financeiro. -----

2. A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa compartilhar os custos decorrentes das seguintes atividades: -----

- a) Atividades náuticas; -----
- b) Campo de férias Páscoa; -----
- c) Trail Running; -----
- d) Muaythai /Kickboxing; -----
- e) Ginástica Sénior -----
- f) Hidroginástica/ Natação; -----
- g) Caça submarina; -----
- h) Torneio de Futvolei; -----
- i) Torneio de Futsal; -----
- j) Torneio de Madeirabol; -----

Cláusula 2.ª

Vigência

O presente protocolo inicia a sua vigência no dia imediato à sua assinatura e finda a trinta e um de dezembro de 2018. -----

Cláusula 3.ª

Recursos Financeiros

Q.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

8

1. As verbas que integram o presente protocolo estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol. -----
2. A despesa inerente a este contrato programa será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: SO/....., compromisso n.º/2018. -----
3. A Primeira Outorgante concederá à Segunda Outorgante um apoio financeiro de €17.000,00 (dezassete mil euros). -----
4. A atribuição dos €17.000,00 (dezassete mil euros), será disponibilizada pela Primeira à Segunda Outorgante em nove prestações: -----

€1.920,00 em abril de 2018; -----

€1.885,00 em maio de 2018; -----

€1.885,00 em junho de 2018; -----

€1.885,00 em julho de 2018; -----

€1.885,00 em agosto de 2018; -----

€1.885,00 em setembro de 2018; -----

€1.885,00 em outubro de 2018; -----

€1.885,00 em novembro de 2018; -----

€1.885,00 em dezembro de 2018; -----

Cláusula 4.^a

Responsabilidades da Segunda Outorgante

É da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente contrato-programa de apoio financeiro. -

Cláusula 5.^a

Obrigações da Primeira e Segunda Outorgante

1. Compete à Primeira Outorgante: -----
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa; -----
 - b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários; -----
 - c) Processar os quantitativos previstos neste protocolo. -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

9

g. z.

2. Compete à Segundo Outorgante: -----

a) Assegurar a concretização das atividades descritas na cláusula primeira; -----

b) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos; -----

c) Facultar, sempre que solicitado, à Câmara Municipal, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa de desenvolvimento desportivo; -----

d) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim; -----

e) Todos os elementos de divulgação e comunicação da Associação terão que fazer referência ao apoio financeiro e ter o brasão da Câmara Municipal da Ponta do Sol; -----

f) Remeter relatório escrito semestral relativo à gestão e aplicação do apoio financeiro até 10 dias após o término do último mês do semestre a que diz respeito. -----

g) Prestar, no final de cada ano, contas comprovativas de boa aplicação das verbas atribuídas; -----

Cláusula 6.ª

Incumprimento pela Segunda Outorgante

O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de algum dos termos constantes do presente contrato-programa de apoio à Segunda Outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula terceira do presente contrato-programa, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante. -----

Cláusula 7.ª

Cp.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

10

Disposições finais

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato-programa é regido pelo disposto na legislação aplicável. -----

Cláusula 8.^a

Publicidade

Após a sua assinatura, o presente contrato-programa será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-pontadosol.pt e afixado em local próprio. -----

FEITO E ASSINADO, em duplicado, aos de de 2018, ficando cada parte com um exemplar. -----

Pela Câmara Municipal -----

Pela Associação” -----

Posta à votação, foi deliberado, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos dos membros do Partido Social Democrata e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular, aprovar a concessão do apoio no valor total de €17.000,00 (dezassete mil euros) e respetiva minuta de contrato programa. -----

4.2 Foi presente a proposta de deliberação n.º 04/2018/PR, datada de 19 de Março de 2018, que passo a transcrever: -----

“Minuta de Contrato programa

Entre: -----

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pessegueiro, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 22 de março de 2018. -----

E -----

SEGUNDA OUTORGANTE: CLUBE DE TÊNIS DE MESA DA PONTA DO SOL NIF 511084234, com sede na Rua Príncipe D. Luís, N.º 8, Vila, freguesia e concelho de Ponta



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

11

g. 2.

do Sol, representada pelo João Evangelista Fernandes Varela Menezes, na qualidade de Presidente da Direção. -----

Considerando: -----

a) o regime jurídico de apoio financeiro ao associativismo desportivo por entidades públicas, nos termos no disposto no artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de bases da atividade física e desporto) e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro (Regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo); -----

b) que o Município da Ponta do Sol reconhece que a promoção e apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações e, designadamente, no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do Desporto para Todos; -----

c) que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos clubes e Associações Desportivas, que, para além de serem portadores de uma identidade social, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse setor deficiências do próprio sistema desportivo regional; --

d) que a concretização destas atividades está indissociavelmente ligada à dinâmica da sociedade civil e das estruturas desportivas; -----

e) que compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

f) e que a 22 de março de 2018, Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio ao Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol; -

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam, o presente CONTRATO-PROGRAMA, que fica subordinado às seguintes cláusulas: -----

Cp.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

12

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

1. Pelo presente documento, a Primeira Outorgante prestará à segunda outorgante apoio financeiro. -----

2. A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa compartilhar os custos decorrentes das seguintes atividades: -----

a) Ténis de Mesa; -----

b) Patinagem de Velocidade; -----

c) Ginástica de Trampolins; -----

d) Ténis de Campo; -----

e) Projeto S4S (Escolas EB1/PE do Concelho); -----

Cláusula 2.^a

Vigência

O presente protocolo inicia a sua vigência no dia imediato à sua assinatura e finda a trinta e um de dezembro de 2018. -----

Cláusula 3.^a

Recursos Financeiros

1. As verbas que integram o presente protocolo estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol. -----

2. A despesa inerente a este contrato programa será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: SO/....., compromisso n.º/2018. -----

3. A Primeira Outorgante concederá à Segunda Outorgante um apoio financeiro de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros). -----

4. A atribuição dos €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), será disponibilizada pela Primeira à Segunda Outorgante em nove prestações: -----

€2.800,00 em abril de 2018; -----

€2.800,00 em maio de 2018; -----

€2.800,00 em junho de 2018; -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

13

€2.800,00 em julho de 2018; -----
€2.800,00 em agosto de 2018; -----
€2.800,00 em setembro de 2018; -----
€2.800,00 em outubro de 2018; -----
€2.800,00 em novembro de 2018; -----
€2.600,00 em dezembro de 2018; -----

Cláusula 4.^a

Responsabilidades da Segunda Outorgante

É da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente contrato-programa de apoio financeiro. -

Cláusula 5.^a

Obrigações da Primeira e Segunda Outorgante

1. Compete à Primeira Outorgante: -----

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa; -----
- b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários; -----
- c) Processar os quantitativos previstos neste protocolo. -----

2. Compete à Segunda Outorgante: -----

- a) Assegurar a concretização das atividades descritas na cláusula primeira; -----
- b) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos; -----
- c) Facultar, sempre que solicitado, à Câmara Municipal, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa de desenvolvimento desportivo; -----
- d) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a

Gp.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

14

assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim; -----

e) Todos os elementos de divulgação e comunicação da Associação terão que fazer referência ao apoio financeiro e ter o brasão da Câmara Municipal da Ponta do Sol;

f) Remeter relatório escrito semestral relativo à gestão e aplicação do apoio financeiro até 10 dias após o término do último mês do semestre a que diz respeito; -----

g) Prestar, no final de cada ano, contas comprovativas de boa aplicação das verbas atribuídas; -----

Cláusula 6.^a

Incumprimento pela Segunda Outorgante

O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de algum dos termos constantes do presente contrato-programa de apoio à Segunda Outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula terceira do presente contrato-programa, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante. -----

Cláusula 7.^a

Disposições finais

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato-programa é regido pelo disposto na legislação aplicável. -----

Cláusula 8.^a

Publicidade

Após a sua assinatura, o presente contrato-programa será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-pontadosol.pt e afixado em local próprio. -----

FEITO E ASSINADO, em duplicado, aos de de 2018, ficando cada parte com um exemplar. -----

Pela Câmara Municipal -----

Pela Associação" -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

15

Posta à votação, foi deliberado, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos dos membros do Partido Social Democrata e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular, aprovar a concessão do apoio no valor total de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros) e respetiva minuta de contrato programa. -----

4.3 Foi presente a proposta de deliberação n.º 05/2018/PR, datada de 19 de Março de 2018, que passo a transcrever: -----

"Minuta de Contrato programa

Entre: -----

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pessegueiro, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 08 de março de 2018. -----

E -----

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PONTASSOLENSE NIF 511014082, com sede na Estrada do V Centenário, Vila, freguesia e concelho de Ponta do Sol, representada pelo -----

Considerando: -----

a) o regime jurídico de apoio financeiro ao associativismo desportivo por entidades públicas, nos termos no disposto no artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de bases da atividade física e desporto) e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro (Regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo); -----

b) que o Município da Ponta do Sol reconhece que a promoção e apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e

Gf.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

16

específicos das populações e, designadamente, no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do Desporto para Todos; -----

c) que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos clubes e Associações Desportivas, que, para além de serem portadores de uma identidade social, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse setor deficiências do próprio sistema desportivo regional; --

d) que a concretização destas atividades está indissociavelmente ligada à dinâmica da sociedade civil e das estruturas desportivas; -----

e) que compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

f) e que a 22 de março de 2018, Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio à Associação Desportiva Pontassolense;

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam, o presente CONTRATO-PROGRAMA, que fica subordinado às seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. Pelo presente documento, a Primeira Outorgante prestará à segunda outorgante apoio financeiro. -----

2. A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa participar os custos decorrentes das seguintes atividades: -----

- a) Futebol Jovem -----
- b) Futebol Veteranos; -----
- c) Bilhar; -----
- d) Badminton; -----
- e) Futsal Masculino; -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

17

f) Futsal Feminino; -----

Cláusula 2.^a

Vigência

O presente protocolo inicia a sua vigência no dia imediato à sua assinatura e finda a trinta e um de dezembro de 2018. -----

Cláusula 3.^a

Recursos Financeiros

1. As verbas que integram o presente protocolo estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol. -----

2. A despesa inerente a este contrato programa será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: SO/....., compromisso n.º/2018. -----

3. A Primeira Outorgante concederá à Segunda Outorgante um apoio financeiro de €70.000,00 (setenta mil euros). -----

4. A atribuição dos €70.000,00 (setenta mil euros), será disponibilizada pela Primeira à Segunda Outorgante em nove prestações: -----

€8.000,00 em abril de 2018; -----

€7.750,00 em maio de 2018; -----

€7.750,00 em junho de 2018; -----

€7.750,00 em julho de 2018; -----

€7.750,00 em agosto de 2018; -----

€7.750,00 em setembro de 2018; -----

€7.750,00 em outubro de 2018; -----

€7.750,00 em novembro de 2018; -----

€7.750,00 em dezembro de 2018; -----

Cláusula 4.^a

Responsabilidades da Segunda Outorgante

É da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente contrato-programa de apoio financeiro. -

Cp.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

18

Cláusula 5.^a

Obrigações da Primeira e Segunda Outorgante

1. Compete à Primeira Outorgante: -----
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa; -----
 - b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários; -----
 - c) Processar os quantitativos previstos neste protocolo. -----
2. Compete à Segundo Outorgante: -----
 - a) Assegurar a concretização das atividades descritas na cláusula primeira; -----
 - b) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos; -----
 - c) Facultar, sempre que solicitado, à Câmara Municipal, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa de desenvolvimento desportivo; -----
 - d) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim; -----
 - e) Todos os elementos de divulgação e comunicação da Associação terão que fazer referência ao apoio financeiro e ter o brasão da Câmara Municipal da Ponta do Sol; -----
 - f) Remeter relatório escrito semestral relativo à gestão e aplicação do apoio financeiro até 10 dias após o término do último mês do semestre a que diz respeito; -----
 - g) Prestar, no final de cada ano, contas comprovativas de boa aplicação das verbas atribuídas; -----

Cláusula 6.^a

Incumprimento pela Segunda Outorgante



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

19

g
2

O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de algum dos termos constantes do presente contrato-programa de apoio à Segunda Outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula terceira do presente contrato-programa, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante. -----

Cláusula 7.^a

Disposições finais

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato-programa é regido pelo disposto na legislação aplicável. -----

Cláusula 8.^a

Publicidade

Após a sua assinatura, o presente contrato-programa será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-pontadosol.pt e afixado em local próprio. -----

FEITO E ASSINADO, em duplicado, aos de de 2018, ficando cada parte com um exemplar. -----

Pela Câmara Municipal -----

Pela Associação" -----

Posta à votação, foi deliberado, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos dos membros do Partido Social Democrata e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular, aprovar a concessão do apoio no valor total de €70.000,00 (setenta mil euros) e respetiva minuta de contrato programa. -----

4.4 Foi presente a proposta de deliberação n.º 06/2018/PR, datada de 19 de Março de 2018, que passo a transcrever: -----

"Proposta de Deliberação

Assunto: || Concessão de apoio à Associação Artes e Tradições da Madeira -----

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

20

intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico; -----

2. Constituem atribuições municipais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições, designadamente, nos domínios da cultura e tempos livres, nos termos do n.º 1 e da alínea e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

3. Sem prejuízo das demais competências legalmente atribuídas, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, à realização de eventos de interesse para o município, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

4. Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, educativa, recreativa ou outra de interesse para o município; -----

5. Nestes termos, cumpre-me, para o efeito, propor, que esta Câmara Municipal delibere a aprovação do apoio a atribuir à ASSOCIAÇÃO ARTES E TRADIÇÕES DA MADEIRA no valor de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros), cujas condições constam da minuta de protocolo de concessão anexa à presente proposta; -----

6. É pois, à luz deste formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre a Câmara Municipal de Ponta do Sol e a ASSOCIAÇÃO ARTES E TRADIÇÕES DA MADEIRA, anualmente, até ao termo do corrente ano económico. -----

Ponta do Sol, 19 de março de 2018 -----

A Presidente da Câmara -----

aa) Célia Maria da Silva Pecegueiro". -----

Minuta de Protocolo de Concessão de Apoio

Entre: -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

21

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pessegueiro, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 22 de março de 2018. -----

E -----

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO ARTES E TRADIÇÕES DA MADEIRA NIF 510812333, com sede ao Caminho da Grama, n.º33, freguesia de Canhas, concelho de Ponta do Sol, representada por António José Sousa de Freitas Sardinha, na qualidade de Presidente da Direção. -----

Considerando que: -----

a) Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações; -----

b) As atribuições dos municípios no domínio da cultura e tempos livres, de acordo com as alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro; -----

c) Que é da competência da Câmara Municipal em coordenação com outras entidades fomentar e dinamizar as atividades culturais e de tempos livres; -----

d) A 22 de março de 2018, a Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio à Associação Artes e Tradições da Madeira; -

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam, o presente PROTOCOLO DE CONCESSÃO DE APOIO, que fica subordinado às seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Gp.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

22

1. Pelo presente documento, a Primeira Outorgante prestará à segunda outorgante apoio financeiro. -----

2. A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa compartilhar os custos decorrentes das seguintes atividades: -----

- a) Musicando com a diferença; -----
- b) Workshops em escolas; -----
- c) Concurso de Joeiras e Papagaios; -----
- d) Exposições; -----
- e) Recolhas etnográficas; -----

Cláusula 2.^a

Vigência

O presente contrato programa inicia a sua vigência no dia imediato à sua assinatura e finda a trinta e um de dezembro de 2018. -----

Cláusula 3.^a

Recursos Financeiros

1. As verbas que integram o presente contrato programa estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol. -----

2. A despesa inerente a este contrato programa será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: SO/....., compromisso n.º/2018. -----

3. A Primeira Outorgante concederá à Segunda Outorgante um apoio financeiro de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros). -----

4. A atribuição dos € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros), será disponibilizada pela Primeira à Segunda Outorgante em nove prestações: -----

€ 420,00 em abril de 2018; -----

€ 385,00 em maio de 2018; -----

€ 385,00 em junho de 2018; -----

€ 385,00 em julho de 2018; -----

€ 385,00 em agosto de 2018; -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

23

€ 385,00 em setembro de 2018; -----
€ 385,00 em outubro de 2018; -----
€ 385,00 em novembro de 2018; -----
€ 385,00 em dezembro de 2018; -----

Cláusula 4.^a

Responsabilidades da Segunda Outorgante

É da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente contrato programa. -----

Cláusula 5.^a

Obrigações da Primeira e Segunda Outorgante

1. Compete à Primeira Outorgante: -----

a) Acompanhar a execução financeira deste protocolo; -----

b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários; -----

c) Processar os quantitativos previstos neste protocolo. -----

2. Compete à Segunda Outorgante: -----

a) Assegurar a concretização das atividades descritas na cláusula primeira; -----

b) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos; -----

c) Facultar, sempre que solicitado, à Câmara Municipal, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do objeto do presente protocolo; -----

d) Criar um dossier próprio e exclusivo para a execução das atividades objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da sua execução, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim; -----

e) Todos os elementos de divulgação e comunicação da Associação terão que fazer referência ao apoio financeiro e ter o brasão da Câmara Municipal de Ponta do Sol; -----

Gp-



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

24

f) Remeter relatório escrito semestral relativo à gestão e aplicação do apoio financeiro até 10 dias após o término do último mês do semestre a que diz respeito; -----

g) Prestar, no final de cada ano, contas comprovativas de boa aplicação das verbas atribuídas; -----

Cláusula 6.^a

Incumprimento pela Segunda Outorgante

O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de algum dos termos constantes do presente protocolo de apoio à Segunda Outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula terceira do presente protocolo, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante. -----

Cláusula 7.^a

Disposições finais

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente protocolo é regido pelo disposto na legislação aplicável. -----

Cláusula 8.^a

Publicidade

Após a sua assinatura, o presente protocolo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-pontadosol.pt e afixado em local próprio. -----

FEITO E ASSINADO, em duplicado, aos de de 2018, ficando cada parte com um exemplar. -----

Pela Câmara Municipal -----

Pela Associação" -----

Posta à votação, foi deliberado, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos dos membros do Partido Social Democrata e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular, aprovar a proposta de deliberação n.º 06/2018/PR. -----

4.5 Foi presente a proposta de deliberação n.º 07/2018/PR, datada de 19 de Março de 2018, que passo a transcrever: -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

25

g. 2

"Proposta de Deliberação

Assunto: Concessão de apoio à Avesso – Associação Cultural, Desportiva e Recreativa

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico; -----

2. Constituem atribuições municipais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições, designadamente, nos domínios da cultura e tempos livres, nos termos do n.º 1 e da alínea e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

3. Sem prejuízo das demais competências legalmente atribuídas, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, à realização de eventos de interesse para o município, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

4. Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, educativa, recreativa ou outra de interesse para o município; -----

5. Nestes termos, cumpre-me, para o efeito, propor, que esta Câmara Municipal delibere a aprovação do apoio a atribuir à AVESSO – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA E RECREATIVA no valor de €17.500,00 (dezassete mil e quinhentos euros), cujas condições constam da minuta de protocolo de concessão anexa à presente proposta; -----

6. É pois, à luz deste formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre a Câmara Municipal de Ponta do Sol e a AVESSO-ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA E RECREATIVA, anualmente, até ao termo do corrente ano económico. -----

Ponta do Sol, 19 de março de 2018 -----

Gp.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

26

A Presidente da Câmara -----

aa) Célia Maria da Silva Pecegueiro -----

Minuta de Protocolo de Concessão de Apoio

Entre: -----

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pessegueiro, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 22 de março de 2018. -----

E -----

SEGUNDA OUTORGANTE: AVESSO-ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA E RECREATIVA NIF 513137149, com sede na Travessa do Vale e Cova do Pico, n.º6, freguesia de Canhas, concelho de Ponta do Sol, representada por Maurícia da Silva Gabriel, na qualidade de Presidente, e Paulo Ruben Martins Silva, na qualidade de Vice-Presidente da Direção. -----

Considerando que: -----

a) Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações; -----

b) As atribuições dos municípios no domínio da cultura e tempos livres, de acordo com as alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro; -----

c) Que é da competência da Câmara Municipal em coordenação com outras entidades fomentar e dinamizar as atividades culturais e de tempos livres; -----

d) A 22 de março de 2018, a Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e sem



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

27

prejuízo das demais, a concessão de apoio à Avesso – Associação Cultural, Desportiva e Recreativa; -----

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam, o presente PROTOCOLO DE CONCESSÃO DE APOIO, que fica subordinado às seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

1. Pelo presente documento, a Primeira Outorgante prestará à segunda outorgante apoio financeiro. -----

2. A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa compartilhar os custos decorrentes das seguintes atividades: -----

- a) Teatro do Avesso; -----
- b) Coro Infantil; -----
- c) Festival Avesso; -----
- d) Projeto “Avesso Convida”; -----
- e) Espetáculo Infantil (EB1/PE do Concelho). -----

Cláusula 2.^a

Vigência

O presente contrato programa inicia a sua vigência no dia imediato à sua assinatura e finda a trinta e um de dezembro de 2018. -----

Cláusula 3.^a

Recursos Financeiros

1. As verbas que integram o presente contrato programa estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol. -----

2. A despesa inerente a este contrato programa será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: SO/....., compromisso n.º/2018. -----

3. A Primeira Outorgante concederá à Segunda Outorgante um apoio financeiro de € 17.500,00 (dezassete mil e quinhentos euros). -----

Cp.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

28

4. A atribuição dos € 17.500,00 (dezassete mil e quinhentos euros) será disponibilizada pela Primeira à Segunda Outorgante em nove prestações: -----

€1.980,00 em abril de 2018; -----

€1.940,00 em maio de 2018; -----

€1.940,00 em junho de 2018; -----

€1.940,00 em julho de 2018; -----

€1.940,00 em agosto de 2018; -----

€1.940,00 em setembro de 2018; -----

€1.940,00 em outubro de 2018; -----

€1.940,00 em novembro de 2018; -----

€1.940,00 em dezembro de 2018; -----

Cláusula 4.^a

Responsabilidades da Segunda Outorgante

É da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente contrato programa. -----

Cláusula 5.^a

Obrigações da Primeira e Segunda Outorgante

1. Compete à Primeira Outorgante: -----

a) Acompanhar a execução financeira deste protocolo; -----

b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários; -----

c) Processar os quantitativos previstos neste protocolo. -----

2. Compete à Segunda Outorgante: -----

a) Assegurar a concretização das atividades descritas na cláusula primeira; -----

b) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos; -----

c) Facultar, sempre que solicitado, à Câmara Municipal, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

29

g.
g.

demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do objeto do presente protocolo; -----

d) Criar um dossier próprio e exclusivo para a execução das atividades objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da sua execução, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim; -----

e) Todos os elementos de divulgação e comunicação da Associação terão que fazer referência ao apoio financeiro e ter o brasão da Câmara Municipal de Ponta do Sol; -----

f) Remeter relatório escrito semestral relativo à gestão e aplicação do apoio financeiro até 10 dias após o término do último mês do semestre a que diz respeito; -----

g) Prestar, no final de cada ano, contas comprovativas de boa aplicação das verbas atribuídas; -----

Cláusula 6.^a

Incumprimento pela Segunda Outorgante

O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de algum dos termos constantes do presente protocolo de apoio à Segunda Outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula terceira do presente protocolo, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante. -----

Cláusula 7.^a

Disposições finais

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente protocolo é regido pelo disposto na legislação aplicável. -----

Cláusula 8.^a

Publicidade

Após a sua assinatura, o presente protocolo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-pontadosol.pt e afixado em local próprio. -----

FEITO E ASSINADO, em duplicado, aos de de 2018, ficando cada parte com um exemplar. -----

Cp.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

30

Pela Câmara Municipal -----

Pela Associação" -----

Posta à votação, foi deliberado, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos dos membros do Partido Social Democrata e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular, aprovar a proposta de deliberação n.º 07/2018/PR. --

4.6 Foi presente a proposta de deliberação n.º 08/2018/PR, datada de 19 de Março de 2018, que passo a transcrever: -----

Proposta de Deliberação

Assunto: Concessão de apoio à Banda Municipal de Ponta do Sol -----

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico; -----
2. Constituem atribuições municipais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições, designadamente, nos domínios da cultura e tempos livres, nos termos do n.º 1 e da alínea e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----
3. Sem prejuízo das demais competências legalmente atribuídas, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, à realização de eventos de interesse para o município, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----
4. Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, educativa, recreativa ou outra de interesse para o município; -----
5. Nestes termos, cumpre-me, para o efeito, propor, que esta Câmara Municipal delibere a aprovação do apoio a atribuir à BANDA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL no valor de € 15 500,00 (quinze mil e quinhentos euros), cujas condições constam da minuta de protocolo de concessão anexa à presente proposta; -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

31

G. Z.

6. É pois, à luz deste formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre a Câmara Municipal de Ponta do Sol e a BANDA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL, anualmente, até ao termo do corrente ano económico. -----

Ponta do Sol, 19 de março de 2018 -----

A Presidente da Câmara -----

aa) Célia Maria da Silva Pecegueiro -----

Minuta de Protocolo de Concessão de Apoio

Entre: -----

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pessegueiro, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 22 de março de 2018. -----

E -----

SEGUNDA OUTORGANTE: BANDA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL NIF 511028199, com sede na Rua Príncipe D. Luís, n.º 3, freguesia de Ponta do Sol, concelho de Ponta do Sol, representada por Élio Cristiano Gomes Jardim, na qualidade de Presidente da Direção. -----

Considerando que: -----

a) Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações; -----

b) As atribuições dos municípios no domínio da cultura e tempos livres, de acordo com as alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro; -----

Cp.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

32

c) Que é da competência da Câmara Municipal em coordenação com outras entidades fomentar e dinamizar as atividades culturais e de tempos livres; -----

d) A 22 de março de 2018, a Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio ao BANDA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL;

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam, o presente PROTOCOLO DE CONCESSÃO DE APOIO, que fica subordinado às seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. Pelo presente documento, a Primeira Outorgante prestará à segunda outorgante apoio financeiro. -----

2. A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa compartilhar os custos decorrentes das seguintes atividades: -----

- a) Escola de Música; -----
- b) Participação nas marchas populares; -----
- c) Banda Ativa; -----
- d) IX Festival de Música Filarmónica; -----
- e) Concertos; -----

Cláusula 2.ª

Vigência

O presente contrato programa inicia a sua vigência no dia imediato à sua assinatura e finda a trinta e um de dezembro de 2018. -----

Cláusula 3.ª

Recursos Financeiros

1. As verbas que integram o presente contrato programa estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol. -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

33

2. A despesa inerente a este contrato programa será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: SO/....., compromisso n.º/2018. -----

3. A Primeira Outorgante concederá à Segunda Outorgante um apoio financeiro 15 500,00 (quinze mil e quinhentos euros). -----

4. A atribuição dos 15 500,00 (quinze mil e quinhentos euros) será disponibilizada pela Primeira à Segunda Outorgante em nove prestações: -----

€1.740,00 em abril de 2018; -----

€1.720,00 em maio de 2018; -----

€1.720,00 em junho de 2018; -----

€1.720,00 em julho de 2018; -----

€1.720,00 em agosto de 2018; -----

€1.720,00 em setembro de 2018; -----

€1.720,00 em outubro de 2018; -----

€1.720,00 em novembro de 2018; -----

€1.720,00 em dezembro de 2018; -----

Cláusula 4.^a

Responsabilidades da Segunda Outorgante

É da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente contrato programa. -----

Cláusula 5.^a

Obrigações da Primeira e Segunda Outorgante

1. Compete à Primeira Outorgante: -----

a) Acompanhar a execução financeira deste protocolo; -----

b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários; -----

c) Processar os quantitativos previstos neste protocolo. -----

2. Compete à Segunda Outorgante: -----

a) Assegurar a concretização das atividades descritas na cláusula primeira; -----

Gp.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

34

b) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos; -----

c) Facultar, sempre que solicitado, à Câmara Municipal, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do objeto do presente protocolo; -----

d) Criar um dossier próprio e exclusivo para a execução das atividades objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da sua execução, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim; -----

e) Todos os elementos de divulgação e comunicação da Associação terão que fazer referência ao apoio financeiro e ter o brasão da Câmara Municipal de Ponta do Sol; -----

f) Remeter relatório escrito semestral relativo à gestão e aplicação do apoio financeiro até 10 dias após o término do último mês do semestre a que diz respeito; -----

g) Prestar, no final de cada ano, contas comprovativas de boa aplicação das verbas atribuídas; -----

Cláusula 6.^a

Incumprimento pela Segunda Outorgante

O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de algum dos termos constantes do presente protocolo de apoio à Segunda Outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula terceira do presente protocolo, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante. -----

Cláusula 7.^a

Disposições finais

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente protocolo é regido pelo disposto na legislação aplicável. -----

Cláusula 8.^a

Publicidade



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

35

[Handwritten signature]

Após a sua assinatura, o presente protocolo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-pontadosol.pt e afixado em local próprio. -----

FEITO E ASSINADO, em duplicado, aos de de 2018, ficando cada parte com um exemplar. -----

Pela Câmara Municipal -----

Pela Associação -----

Posta à votação, foi deliberado, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos dos membros do Partido Social Democrata e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular, aprovar a proposta de deliberação n.º 08/2018/PR. -----

4.7 Foi presente a proposta de deliberação n.º 09/2018/PR, datada de 19 de Março de 2018, que passo a transcrever: -----

"Proposta de Deliberação

Assunto: Concessão de apoio à Casa do Povo de Ponta do Sol -----

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico; -----
2. Constituem atribuições municipais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições, designadamente, nos domínios da cultura e tempos livres, nos termos do n.º 1 e da alínea e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----
3. Sem prejuízo das demais competências legalmente atribuídas, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, à realização de eventos de interesse para o município, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

Gp.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

36

4. Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, educativa, recreativa ou outra de interesse para o município; -----

5. Nestes termos, cumpre-me, para o efeito, propor, que esta Câmara Municipal delibere a aprovação do apoio a atribuir à CASA DO POVO DE PONTA DO SOL no valor de € 51 878,00 (cinquenta e um mil oitocentos e cinquenta e oito euros), cujas condições constam da minuta de protocolo de concessão anexa à presente proposta; -----

6. É pois, à luz deste formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre a Câmara Municipal de Ponta do Sol e a CASA DO POVO DE PONTA DO SOL, anualmente, até ao termo do corrente ano económico. -----

Ponta do Sol, 19 de março de 2018 -----

A Presidente da Câmara -----

aa) Célia Maria da Silva Pecegueiro -----

Minuta de Protocolo de Concessão de Apoio

Entre: -----

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pecegueiro, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 22 de março de 2018. -----

E -----

SEGUNDA OUTORGANTE: CASA DO POVO DE PONTA DO SOL NIF 511027850, com sede na Rua Príncipe D. Luís, n.º 3, freguesia de Ponta do Sol, concelho de Ponta do Sol, representada por Mirla da Silva Fernandes, na qualidade de Presidente da Direção. -----

Considerando que: -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

37

g.

a) Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações; -----

b) As atribuições dos municípios no domínio da cultura e tempos livres, de acordo com as alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro; -----

c) Que é da competência da Câmara Municipal em coordenação com outras entidades fomentar e dinamizar as atividades culturais e de tempos livres; -----

d) A 22 de março de 2018, a Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio à Casa do Povo da Ponta do Sol; -----

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam, o presente PROTOCOLO DE CONCESSÃO DE APOIO, que fica subordinado às seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. Pelo presente documento, a Primeira Outorgante prestará à segunda outorgante apoio financeiro. -----

2. A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa compartilhar os custos decorrentes das seguintes atividades: -----

a) Grupo Coral e Instrumental; -----

b) Tuna de Bandolins; -----

c) Grupo de Violas; -----

d) Grupo de Acordeões; -----

e) Grupo de percussão; -----

f) Grupo Eco; -----

g) Grupo de Piano; -----

h) Grupo de Teatro; -----

i) Grupo de Ballet; -----

Cp.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

38

- j) Marchas Populares e Jantar dos Santos Populares; -----
- k) Representação do Concelho na Feira dos Municípios "24 horas a bailar"; -----
- l) Concurso de fontenários e concurso de presépios; -----
- m) Espetáculo de natal e final de ano letivo; -----
- n) Mostra regional de banana; -----
- o) Feira Gastronómica. -----

Cláusula 2.^a

Vigência

O presente contrato programa inicia a sua vigência no dia imediato à sua assinatura e finda a trinta e um de dezembro de 2018. -----

Cláusula 3.^a

Recursos Financeiros

- 1. As verbas que integram o presente contrato programa estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol. -----
- 2. A despesa inerente a este contrato programa será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: SO/....., compromisso n.º/2018. -----
- 3. A Primeira Outorgante concederá à Segunda Outorgante um apoio financeiro € 51 878,00 (cinquenta e um mil oitocentos e cinquenta e oito euros). -----
- 4. A atribuição dos € 51 878,00 (cinquenta e um mil oitocentos e cinquenta e oito euros) será disponibilizada pela Primeira à Segunda Outorgante em nove prestações: -----

€5.766,00 em abril de 2018; -----
€5.764,00 em maio de 2018; -----
€5.764,00 em junho de 2018; -----
€5.764,00 em julho de 2018; -----
€5.764,00 em agosto de 2018; -----
€5.764,00 em setembro de 2018; -----
€5.764,00 em outubro de 2018; -----
€5.764,00 em novembro de 2018; -----
€5.764,00 em dezembro de 2018; -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

39

.Cláusula 4.^a

Responsabilidades da Segunda Outorgante

É da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente contrato programa. -----

Cláusula 5.^a

Obrigações da Primeira e Segunda Outorgante

1. Compete à Primeira Outorgante: -----

a) Acompanhar a execução financeira deste protocolo; -----

b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários; -----

c) Processar os quantitativos previstos neste protocolo. -----

2. Compete à Segunda Outorgante: -----

a) Assegurar a concretização das atividades descritas na cláusula primeira; -----

b) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos; -----

c) Facultar, sempre que solicitado, à Câmara Municipal, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do objeto do presente protocolo; -----

d) Criar um dossier próprio e exclusivo para a execução das atividades objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da sua execução, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim; -----

e) Todos os elementos de divulgação e comunicação da Associação terão que fazer referência ao apoio financeiro e ter o brasão da Câmara Municipal de Ponta do Sol; -----

f) Remeter relatório escrito semestral relativo à gestão e aplicação do apoio financeiro até 10 dias após o término do último mês do semestre a que diz respeito; -----

g) Prestar, no final de cada ano, contas comprovativas de boa aplicação das verbas atribuídas; -----

Gp.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

40

Cláusula 6.^a

Incumprimento pela Segunda Outorgante

O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de algum dos termos constantes do presente protocolo de apoio à Segunda Outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula terceira do presente protocolo, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante. -----

Cláusula 7.^a

Disposições finais

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente protocolo é regido pelo disposto na legislação aplicável. -----

Cláusula 8.^a

Publicidade

Após a sua assinatura, o presente protocolo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-pontadosol.pt e afixado em local próprio. -----

FEITO E ASSINADO, em duplicado, aos de de 2018, ficando cada parte com um exemplar. -----

Pela Câmara Municipal -----

Pela Associação"-----

Posta à votação, foi deliberado, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos dos membros do Partido Social Democrata e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular, aprovar a proposta de deliberação n.º 09/2018/PR. --

4.8 Foi presente a proposta de deliberação n.º 10/2018/PR, datada de 19 de Março de 2018, que passo a transcrever: -----

"Proposta de Deliberação

Assunto: Concessão de apoio ao Centro Cultural e Desportivo dos Canhas -----

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

41

Handwritten signature in blue ink.

para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico; -----

2. Constituem atribuições municipais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições, designadamente, nos domínios da cultura e tempos livres, nos termos do n.º 1 e da alínea e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

3. Sem prejuízo das demais competências legalmente atribuídas, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, à realização de eventos de interesse para o município, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

4. Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, educativa, recreativa ou outra de interesse para o município; -----

5. Nestes termos, cumpre-me, para o efeito, propor, que esta Câmara Municipal delibere a aprovação do apoio a atribuir à CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DOS CANHAS no valor de € 6 000,00 (seis mil euros), cujas condições constam da minuta de protocolo de concessão anexa à presente proposta; -----

6. É pois, à luz deste formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre a Câmara Municipal de Ponta do Sol e a CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DOS CANHAS, anualmente, até ao termo do corrente ano económico. -----

Ponta do Sol, 19 de março de 2018 -----

A Presidente da Câmara -----

Célia Maria da Silva Pecegueiro -----

Minuta de Protocolo de Concessão de Apoio

Entre: -----

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

42

de Ponta do Sol, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pessegueiro, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 22 de março de 2018. -----

E -----

SEGUNDA OUTORGANTE: CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DOS CANHAS NIF 509515509, com sede ao Estrada Regional 222, N.º 182, freguesia de Canhas, concelho de Ponta do Sol, representada por Arlindo Cabral Martins, na qualidade de Presidente da Direção. -----

Considerando que: -----

a) Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações; -----

b) As atribuições dos municípios no domínio da cultura e tempos livres, de acordo com as alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro; -----

c) Que é da competência da Câmara Municipal em coordenação com outras entidades fomentar e dinamizar as atividades culturais e de tempos livres; -----

d) A 22 de março de 2018, a Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio à Centro Cultural e Desportivo dos Canhas; -

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam, o presente PROTOCOLO DE CONCESSÃO DE APOIO, que fica subordinado às seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. Pelo presente documento, a Primeira Outorgante prestará à segunda outorgante apoio financeiro. -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

43

[Handwritten signature]

2. A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa compartilhar os custos decorrentes das seguintes atividades: -----

- a) Aulas de Zumba/ Ioga/ Meditação; -----
- b) Queima do velho e da velha e arrematação de presépios; -----
- c) Festival Vozes e Talentos; -----
- d) Despique da Cana; -----
- e) Organização da prova "Carrinhos de Pau"; -----
- f) Plantação e manutenção de árvores; -----

Cláusula 2.^a

Vigência

O presente contrato programa inicia a sua vigência no dia imediato à sua assinatura e finda a trinta e um de dezembro de 2018. -----

Cláusula 3.^a

Recursos Financeiros

1. As verbas que integram o presente contrato programa estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol. -----

2. A despesa inerente a este contrato programa será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: SO/....., compromisso n.º/2018. -----

3. A Primeira Outorgante concederá à Segunda Outorgante um apoio financeiro de € 6 000,00 (seis mil euros). -----

4. A atribuição dos € 6 000,00 (seis mil euros) será disponibilizada pela Primeira à Segunda Outorgante em nove prestações: -----

- € 680,00 em abril de 2018; -----
- € 665,00 em maio de 2018; -----
- € 665,00 em junho de 2018; -----
- € 665,00 em julho de 2018; -----
- € 665,00 em agosto de 2018; -----
- € 665,00 em setembro de 2018; -----

Gp.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

44

€ 665,00 em outubro de 2018; -----

€ 665,00 em novembro de 2018; -----

€ 665,00 em dezembro de 2018; -----

Cláusula 4.^a

Responsabilidades da Segunda Outorgante

É da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente protocolo. -----

Cláusula 5.^a

Obrigações da Primeira e Segunda Outorgante

1. Compete à Primeira Outorgante: -----

a) Acompanhar a execução financeira deste protocolo; -----

b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários; -----

c) Processar os quantitativos previstos neste protocolo. -----

2. Compete à Segunda Outorgante: -----

a) Assegurar a concretização das atividades descritas na cláusula primeira; -----

b) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos; -----

c) Facultar, sempre que solicitado, à Câmara Municipal, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do objeto do presente protocolo; -----

d) Criar um dossier próprio e exclusivo para a execução das atividades objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da sua execução, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim; -----

e) Todos os elementos de divulgação e comunicação da Associação terão que fazer referência ao apoio financeiro e ter o brasão da Câmara Municipal de Ponta do Sol; -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

45

g.
2

f) Remeter relatório escrito semestral relativo à gestão e aplicação do apoio financeiro até 10 dias após o término do último mês do semestre a que diz respeito; -----

g) Prestar, no final de cada ano, contas comprovativas de boa aplicação das verbas atribuídas; -----

Cláusula 6.^a

Incumprimento pela Segunda Outorgante

O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de algum dos termos constantes do presente protocolo de apoio à Segunda Outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula terceira do presente protocolo, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante. -----

Cláusula 7.^a

Disposições finais

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente protocolo é regido pelo disposto na legislação aplicável. -----

Cláusula 8.^a

Publicidade

Após a sua assinatura, o presente protocolo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-pontadosol.pt e afixado em local próprio. -----

FEITO E ASSINADO, em duplicado, aos de de 2018, ficando cada parte com um exemplar. -----

Pela Câmara Municipal -----

Pela Associação" -----

Posta à votação, foi deliberado, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos dos membros do Partido Social Democrata e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular, aprovar a proposta de deliberação n.º 10/2018/PR. -----

4.9 Foi presente a proposta de deliberação n.º 11/2018/PR, datada de 19 de Março de 2018, que passo a transcrever: -----

Cp.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

46

"Proposta de Deliberação

Assunto: Concessão de apoio ao Grupo de Folclore de Ponta do Sol -----

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico; -----
2. Constituem atribuições municipais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições, designadamente, nos domínios da cultura e tempos livres, nos termos do n.º 1 e da alínea e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----
3. Sem prejuízo das demais competências legalmente atribuídas, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, à realização de eventos de interesse para o município, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----
4. Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, educativa, recreativa ou outra de interesse para o município; -----
5. Nestes termos, cumpre-me, para o efeito, propor, que esta Câmara Municipal delibere a aprovação do apoio a atribuir à GRUPO DE FOLCLORE DE PONTA DO SOL no valor de € 17 500,00 (dezassete mil e quinhentos euros), cujas condições constam da minuta de protocolo de concessão anexa à presente proposta; -----
6. É pois, à luz deste formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre a Câmara Municipal de Ponta do Sol e a GRUPO DE FOLCLORE DE PONTA DO SOL, anualmente, até ao termo do corrente ano económico. -----

Ponta do Sol, 19 de março de 2018 -----

A Presidente da Câmara -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

47

aa) Célia Maria da Silva Pecegueiro -----

Minuta de Protocolo de Concessão de Apoio

Entre: -----

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pecegueiro, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 22 de fevereiro de 2018. -----

E -----

SEGUNDA OUTORGANTE: GRUPO DE FOLCLORE DE PONTA DO SOL NIF 511027850, com sede na Rua Príncipe D. Luís, n.º 3, freguesia de Ponta do Sol, concelho de Ponta do Sol, representado por António Correia do Vale, na qualidade de Presidente da Direção. -----

Considerando que: -----

a) Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações; -----

b) As atribuições dos municípios no domínio da cultura e tempos livres, de acordo com as alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro; -----

c) Que é da competência da Câmara Municipal em coordenação com outras entidades fomentar e dinamizar as atividades culturais e de tempos livres; -----

d) A 22 de março de 2018, a Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio ao GRUPO DE FOLCLORE DE PONTA DO SOL; -----

Gf.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

48

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam, o presente PROTOCOLO DE CONCESSÃO DE APOIO, que fica subordinado às seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

1. Pelo presente documento, a Primeira Outorgante prestará à segunda outorgante apoio financeiro. -----

2. A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa compartilhar os custos decorrentes das seguintes atividades: -----

- a) Viagens de intercâmbio cultural; -----
- b) Organização do Festival de Folclore; -----
- c) Exposição fotográfica; -----
- d) Atividades formação; -----
- e) Vivências de Natal e Espetáculo de Reis; -----

Cláusula 2.^a

Vigência

O presente contrato programa inicia a sua vigência no dia imediato à sua assinatura e finda a trinta e um de dezembro de 2018. -----

Cláusula 3.^a

Recursos Financeiros

1. As verbas que integram o presente contrato programa estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol. -----

2. A despesa inerente a este contrato programa será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: SO/....., compromisso n.º/2018. -----

3. A Primeira Outorgante concederá à Segunda Outorgante um apoio financeiro € 17 500,00 (dezassete mil e quinhentos euros). -----

4. A atribuição dos € 17 500,00 (dezassete mil e quinhentos euros) será disponibilizada pela Primeira à Segunda Outorgante em nove prestações: -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

49

€1.980,00 em abril de 2018; -----
€1.940,00 em maio de 2018; -----
€1.940,00 em junho de 2018; -----
€1.940,00 em julho de 2018; -----
€1.940,00 em agosto de 2018; -----
€1.940,00 em setembro de 2018; -----
€1.940,00 em outubro de 2018; -----
€1.940,00 em novembro de 2018; -----
€1.940,00 em dezembro de 2018; -----

Cláusula 4.^a

Responsabilidades da Segunda Outorgante

É da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente contrato programa. -----

Cláusula 5.^a

Obrigações da Primeira e Segunda Outorgante

1. Compete à Primeira Outorgante: -----

- a) Acompanhar a execução financeira deste protocolo; -----
- b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários; -----
- c) Processar os quantitativos previstos neste protocolo. -----

2. Compete à Segunda Outorgante: -----

- a) Assegurar a concretização das atividades descritas na cláusula primeira; -----
- b) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos; -----
- c) Facultar, sempre que solicitado, à Câmara Municipal, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do objeto do presente protocolo; -----

Cp.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

50

d) Criar um dossier próprio e exclusivo para a execução das atividades objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da sua execução, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim; -----

e) Todos os elementos de divulgação e comunicação da Associação terão que fazer referência ao apoio financeiro e ter o brasão da Câmara Municipal de Ponta do Sol; -----

f) Remeter relatório escrito semestral relativo à gestão e aplicação do apoio financeiro até 10 dias após o término do último mês do semestre a que diz respeito; -----

g) Prestar, no final de cada ano, contas comprovativas de boa aplicação das verbas atribuídas; -----

Cláusula 6.^a

Incumprimento pela Segunda Outorgante

O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de algum dos termos constantes do presente protocolo de apoio à Segunda Outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula terceira do presente protocolo, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante. -----

Cláusula 7.^a

Disposições finais

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente protocolo é regido pelo disposto na legislação aplicável. -----

Cláusula 8.^a

Publicidade

Após a sua assinatura, o presente protocolo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-pontadosol.pt e afixado em local próprio. -----

FEITO E ASSINADO, em duplicado, aos de de 2018, ficando cada parte com um exemplar. -----

Pela Câmara Municipal -----

Pela Associação" -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

51

g.
2

Posta à votação, foi deliberado, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos dos membros do Partido Social Democrata e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular, aprovar a proposta de deliberação n.º 11/2018/PR. --

4.10 Foi presente a proposta de deliberação n.º 12/2018/PR, datada de 19 de Março de 2018, que passo a transcrever: -----

Proposta de Deliberação

Assunto: Concessão de apoio à Fundação João Pereira Ponta do Sol -----

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico; -----

2. Constituem atribuições municipais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições, designadamente, nos domínios dos tempos livres e da ação social, nos termos do n.º 1 e das alíneas f) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

3. Sem prejuízo das demais competências legalmente atribuídas, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, à realização de eventos de interesse para o município, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

4. Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, educativa, recreativa ou outra de interesse para o município; -----

5. Nestes termos, cumpre-me, para o efeito, propor, que esta Câmara Municipal delibere a aprovação do apoio a atribuir à FUNDAÇÃO JOÃO PEREIRA – PONTA DO SOL no valor de € 40.000,00 (quarenta mil euros), cujas condições constam da minuta de protocolo de concessão anexa à presente proposta; -----

6. É pois, à luz deste formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre a Câmara Municipal de Ponta do Sol

Q.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

52

e a FUNDAÇÃO JOÃO PEREIRA – PONTA DO SOL, anualmente, até ao termo do corrente ano económico. -----

Ponta do Sol, 19 de março de 2018 -----

A Presidente da Câmara -----

Célia Maria da Silva Pecegueiro -----

Minuta de Protocolo de Concessão de Apoio

Entre: -----

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pessegueiro, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 22 de março de 2018. -----

E -----

SEGUNDA OUTORGANTE: FUNDAÇÃO JOÃO PEREIRA – PONTA DO SOL NIF 511010443, com sede ao Caminho da Carreira, N.º 29, freguesia de Ponta do Sol, concelho de Ponta do Sol, representada por Elisabete Rodrigues Nunes, na qualidade de Presidente da Direção. -----

Considerando que: -----

a) Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações; -----

b) As atribuições dos municípios no domínio dos tempos livres e ação social, de acordo com as alíneas f) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro; -----

c) Que é da competência da Câmara Municipal em coordenação com outras entidades fomentar e dinamizar as atividades de tempos livres e ação social; -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

53

d) A 22 de março de 2018, a Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio à Fundação João Pereira – Ponta do Sol; -----

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam, o presente PROTOCOLO DE CONCESSÃO DE APOIO, que fica subordinado às seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. Pelo presente documento, a Primeira Outorgante prestará à segunda outorgante apoio financeiro. -----

2. A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa compartilhar os custos decorrentes das seguintes atividades: -----

- a) Atividades de estimulação cognitiva; -----
- b) Atividades lúdicas/ trabalhos manuais; -----
- c) Atividades de bem-estar físico; -----
- d) Atividades de informática; -----
- e) Visitas ao domicílio de idosos; -----
- f) Acompanhamento de idosos a consultas; -----
- g) Transporte de idosos; -----
- h) Comemoração de épocas festivas; -----
- i) Aniversários dos idosos; -----
- j) Saídas com jovens portadores de deficiência; -----
- k) Passeios com idosos. -----

Cláusula 2.ª

Vigência

O presente contrato programa inicia a sua vigência no dia imediato à sua assinatura e finda a trinta e um de dezembro de 2018. -----

Cláusula 3.ª

Cf.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

54

Recursos Financeiros

1. As verbas que integram o presente contrato programa estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol. -----
2. A despesa inerente a este contrato programa será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: SO/....., compromisso n.º/2018. -----
3. A Primeira Outorgante concederá à Segunda Outorgante um apoio financeiro de € 40.000,00 (quarenta mil euros). -----
4. A atribuição dos € 40.000,00 (quarenta mil euros) será disponibilizada pela Primeira à Segunda Outorgante em nove prestações: -----
 - €4480,00 em abril de 2018; -----
 - €4440,00 em maio de 2018; -----
 - €4440,00 em junho de 2018; -----
 - €4440,00 em julho de 2018; -----
 - €4440,00 em agosto de 2018; -----
 - €4440,00 em setembro de 2018; -----
 - €4440,00 em outubro de 2018; -----
 - €4440,00 em novembro de 2018; -----
 - €4440,00 em dezembro de 2018; -----

Cláusula 4.^a

Responsabilidades da Segunda Outorgante

É da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente contrato programa. -----

Cláusula 5.^a

Obrigações da Primeira e Segunda Outorgante

1. Compete à Primeira Outorgante: -----
 - a) Acompanhar a execução financeira deste protocolo; -----
 - b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários; -----
 - c) Processar os quantitativos previstos neste protocolo. -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

55

2. Compete à Segundo Outorgante: -----
- a) Assegurar a concretização das atividades descritas na cláusula primeira; -----
 - b) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos; -----
 - c) Facultar, sempre que solicitado, à Câmara Municipal, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do objeto do presente protocolo; -----
 - d) Criar um dossier próprio e exclusivo para a execução das atividades objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da sua execução, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim; -----
 - e) Todos os elementos de divulgação e comunicação da Associação terão que fazer referência ao apoio financeiro e ter o brasão da Câmara Municipal de Ponta do Sol; -----
 - f) Remeter relatório escrito semestral relativo à gestão e aplicação do apoio financeiro até 10 dias após o término do último mês do semestre a que diz respeito; -----
 - g) Prestar, no final de cada ano, contas comprovativas de boa aplicação das verbas atribuídas; -----

Cláusula 6.^a

Incumprimento pela Segunda Outorgante

O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de algum dos termos constantes do presente protocolo de apoio à Segunda Outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula terceira do presente protocolo, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante. -----

Cláusula 7.^a

Disposições finais

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente protocolo é regido pelo disposto na legislação aplicável. -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

56

Cláusula 8.^a

Publicidade

Após a sua assinatura, o presente protocolo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-pontadosol.pt e afixado em local próprio. -----

FEITO E ASSINADO, em duplicado, aos de de 2018, ficando cada parte com um exemplar. -----

Pela Câmara Municipal -----

Pela Associação -----

Posta à votação, foi deliberado, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos dos membros do Partido Social Democrata e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular, aprovar a proposta de deliberação n.º 12/2018/PR. --

4.11 Foi presente a proposta de deliberação n.º 13/2018/PR, datada de 19 de Março de 2018, que passo a transcrever: -----

Proposta de Deliberação

Assunto: Concessão de apoio à Retoiça – Associação Cultural, Desportiva e Recreativa -

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico; -----
2. Constituem atribuições municipais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições, designadamente, nos domínios da cultura e tempos livres, nos termos do n.º 1 e da alínea e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----
3. Sem prejuízo das demais competências legalmente atribuídas, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, à realização de eventos de interesse para o município, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

57

4. Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, educativa, recreativa ou outra de interesse para o município; -----
5. Nestes termos, cumpre-me, para o efeito, propor, que esta Câmara Municipal delibere a aprovação do apoio a atribuir à RETOIÇA-ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA E RECREATIVA no valor de €4.000,00 (quatro mil euros), cujas condições constam da minuta de protocolo de concessão anexa à presente proposta; -
6. É pois, à luz deste formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre a Câmara Municipal de Ponta do Sol e a RETOIÇA-ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA E RECREATIVA, anualmente, até ao termo do corrente ano económico. -----

Ponta do Sol, 19 de março de 2018 -----

A Presidente da Câmara -----

Célia Maria da Silva Pecegueiro -----

Minuta de Protocolo de Concessão de Apoio

Entre: -----

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pecegueiro, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 22 de março de 2018. -----

E -----

SEGUNDA OUTORGANTE: RETOIÇA-ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA E RECREATIVA NIF 513512853, com sede ao sítio do Penedo, n.º 6, freguesia de Seixal, concelho de Porto Moniz, representada por Filipe Manuel Varela Teixeira, na qualidade de Presidente, e Rui Nelson da Silva Rodrigues, na qualidade de Vice-Presidente da Direção. -----

Cp.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

58

Considerando que: -----

a) Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações; -----

b) As atribuições dos municípios no domínio da cultura e tempos livres, de acordo com as alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro; -----

c) Que é da competência da Câmara Municipal em coordenação com outras entidades fomentar e dinamizar as atividades culturais e de tempos livres; -----

d) A 22 de março de 2018, a Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio à Retoiça – Associação Cultural, Desportiva e Recreativa; -----

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam, o presente PROTOCOLO DE CONCESSÃO DE APOIO, que fica subordinado às seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. Pelo presente documento, a Primeira Outorgante prestará à segunda outorgante apoio financeiro. -----

2. A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa compartilhar os custos decorrentes das seguintes atividades: -----

a) Música nas Capelas; -----

b) EcoMusicalis “Sol Oriens/ Sol Ocidentis”; -----

c) Gaitada na Baixa; -----

d) Caminhadas “Rota do Contrabando”; -----

Cláusula 2.ª

Vigência



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

59

O presente contrato programa inicia a sua vigência no dia imediato à sua assinatura e finda a trinta e um de dezembro de 2018. -----

Cláusula 3.^a

Recursos Financeiros

1. As verbas que integram o presente contrato programa estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol. -----

2. A despesa inerente a este contrato programa será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: SO/....., compromisso n.º/2018. -----

3. A Primeira Outorgante concederá à Segunda Outorgante um apoio financeiro de €4.000,00 (quatro mil euros). -----

4. A atribuição dos €4.000,00 (quatro mil euros) será disponibilizada pela Primeira à Segunda Outorgante em nove prestações: -----

€480,00 em abril de 2018; -----

€440,00 em maio de 2018; -----

€440,00 em junho de 2018; -----

€440,00 em julho de 2018; -----

€440,00 em agosto de 2018; -----

€440,00 em setembro de 2018; -----

€440,00 em outubro de 2018; -----

€440,00 em novembro de 2018; -----

€440,00 em dezembro de 2018; -----

Cláusula 4.^a

Responsabilidades da Segunda Outorgante

É da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente contrato programa. -----

Cláusula 5.^a

Obrigações da Primeira e Segunda Outorgante

1. Compete à Primeira Outorgante: -----

92.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

60

- a) Acompanhar a execução financeira deste protocolo; -----
- b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários; -----
- c) Processar os quantitativos previstos neste protocolo. -----
2. Compete à Segundo Outorgante: -----
- a) Assegurar a concretização das atividades descritas na cláusula primeira; -----
- b) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos; -----
- c) Facultar, sempre que solicitado, à Câmara Municipal, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do objeto do presente protocolo; -----
- d) Criar um dossier próprio e exclusivo para a execução das atividades objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da sua execução, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim; -----
- e) Todos os elementos de divulgação e comunicação da Associação terão que fazer referência ao apoio financeiro e ter o brasão da Câmara Municipal de Ponta do Sol; -----
- f) Remeter relatório escrito semestral relativo à gestão e aplicação do apoio financeiro até 10 dias após o término do último mês do semestre a que diz respeito; -----
- g) Prestar, no final de cada ano, contas comprovativas de boa aplicação das verbas atribuídas; -----

Cláusula 6.^a

Incumprimento pela Segunda Outorgante

O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de algum dos termos constantes do presente protocolo de apoio à Segunda Outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula terceira do presente protocolo, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante. -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

61

Cláusula 7.^a

Disposições finais

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente protocolo é regido pelo disposto na legislação aplicável. -----

Cláusula 8.^a

Publicidade

Após a sua assinatura, o presente protocolo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-pontadosol.pt e afixado em local próprio. -----

FEITO E ASSINADO, em duplicado, aos de de 2018, ficando cada parte com um exemplar. -----

Pela Câmara Municipal -----

Pela Associação -----

Posta à votação, foi deliberado, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos dos membros do Partido Social Democrata e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular, aprovar a proposta de deliberação n.º 13/2018/PR. --

Após a votação das propostas acima transcritas, o Sr. Vereador Lino Horácio Rocha Pita referiu que a aprovação de apoios às Instituições é uma forma de contribuir para a dinamização do Concelho em parceria com estas e que, no entanto, deveriam ter sido apresentadas um pouco mais cedo, embora reconhecendo que dadas as circunstâncias compreende-se o atraso.-----

A Sr.^a Presidente da câmara Municipal informou que, para se chegar à formalização da proposta, foram necessárias reuniões com as Instituições e que inclusive houve falhas nas candidaturas que tiveram de ser supridas. -----

O Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal informou que foi feito um esforço para se manter os valores a atribuir, dado os limites do Regulamento Municipal em vigor, tendo se financiado as actividades que são executadas em parceria com a Câmara Municipal a 100%.-----

9



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

62

O Sr. Vereador Manuel Virgílio Pereira Ganança referiu que foi com agrado que verificou um aumento do apoio a conceder ao Clube de Ténis de Mesa de Ponta do Sol, tendo em conta os resultados obtidos há vários anos e tendo em conta que foi lançado um novo projeto que envolve as escolas do Concelho, no entanto, considerou que existem outras Instituições no Concelho com muitos anos de história e contributos, dando o exemplo da Banda Municipal, Grupo de Folclore e Associação Desportiva Pontassolense, que terão de encontrar estratégias para o aumento do apoio a conceder às mesmas, considerando que, a exemplo do Clube Ténis de Mesa, só com bons formadores e qualidade técnica é que consegue resultados e que muitas vezes não são obtidos por falta de orçamento para investir nestes. -----

O Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal concordou que teria de haver uma aposta na qualidade e que a Autarquia tem e deve financiar a formação, no entanto, referiu que esta não passa apenas por um aumento de verbas mas também por uma boa gestão, sendo que terá de haver uma análise geral das actividades propostas e uma exigência de qualidade e resultados. -----

5 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTA DE APOIO À ASSOCIAÇÃO TRAVESSIAS CULTURAIS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "ENCONTRO INTERNACIONAL DE CAPOEIRA SENZALA DE SANTOS". -----

5.1 - Foi presente a proposta n.º 05/2018/VP, datada de 19 de março de 2018, do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, que passo a transcrever: -----

PROPOSTA

N.º 05/2018/VP

CONSIDERANDO: -----

a. Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações; -----

b. As atribuições dos municípios no domínio do património, cultura e ciência e do tempos livres e desporto, de acordo com as alíneas e) e f) do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

63

c. Que é da competência da Câmara Municipal de Ponta do Sol em coordenação com outras entidades fomentar e dinamizar as atividades culturais e de tempos livres; -----

d. Que a Associação Travessias Culturais apresenta um conjunto de atividades de interesse municipal, conforme o programa apresentado pela presidente da sobredita Associação; -----

e. Que o Município não tem meios técnicos, nem recursos humanos para a realização do "Encontro Internacional de Capoeira Senzala de Santos"; -----

Nestes termos, cumpre-me, para o efeito, propor que esta Câmara Municipal delibere aprovar a concessão de apoio financeiro no valor de 2.000€ (dois mil euros) para a realização do "Encontro Internacional de Capoeira Senzala de Santos", atividade a ter lugar de 28 de março a 4 de abril de 2018, na Vila de Ponta do Sol, conforme o pedido de apoio entregue com entrada n.º 1315, datado de 26 de fevereiro de 2018, proc. n.º 50.02.04. -----

Paços do Concelho, 19 de março de 2018 -----

aa) O Vice-presidente da Câmara Municipal, -----
Sidónio da Luz Ramos Pestana". -----

Posta à votação, a proposta foi aprovada, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos dos membros do Partido Social Democrata e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular. -----

6 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PEDIDOS DE PAGAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM PRESTAÇÕES. -----

6.1 - Foi presente um pedido de pagamento em 8 prestações mensais relativos às faturas de água potável dos meses de setembro de 2016 a setembro de 2017, da [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], com registo de entrada n.º 1735, a 16 de março de 2017, no processo 40.02.01.99, residente à [REDACTED] Freguesia de Canhas, Concelho de Ponta do Sol, referente à instalação cujo número de consumidor é 3463 - Pita & Irmãos, Lda.. -----

Posta à votação, foi deliberado, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos dos membros do Partido Social Democrata e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular, aprovar estabelecimento de um acordo de



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

64

Cf.

regularização da dívida com a requerente, relativamente ao fornecimento de água potável, conforme proposto. -----

A Sr.^a Sara Rubina Ferreira Madalena justificou o seu voto favorável por se tratar de uma pessoa coletiva, não estando em causa uma carência social e por se tratar de uma proposta do pagamento voluntário de um montante mensal fixo para a regularização da dívida. -----

O Sr. Vereador Manuel Virgílio Pereira Ganança justificou o seu voto favorável por se tratar de um pagamento voluntário de uma dívida e uma vez que o executivo já manifestou a intenção de alterar o Regulamento de Taxas do Município por forma a agilizar este tipo de situações. -----

6.2 - Foi presente um pedido de pagamento em prestações e da aplicação da média em relação à tarifa dos resíduos sólidos relativos à faturas de água potável do mês de fevereiro de 2018, do [REDACTED], contribuinte fiscal [REDACTED], com registo de entrada n.º 1663, a 13 de março de 2017, no processo 40.02.01.99, residente ao caminho [REDACTED], Freguesia e Concelho de Ponta do Sol, referente à instalação cujo número de consumidor é 63. -----

Posta à votação, foi deliberado, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos dos membros do Partido Social Democrata e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular, aprovar o pagamento em prestações mensais da fatura e a aplicação da média dos resíduos sólidos. -----

7. PERÍODO PÚBLICO DE INTERVENÇÃO DE MUNÍCIPIES DEVIDAMENTE INSCRITOS. -----

7.1 Foi dada a palavra ao Sr. Rodrigo Silva, residente ao [REDACTED], Freguesia e Concelho de Ponta do Sol, para efeitos de intervenção na presente reunião pública -----

O Sr. Rodrigo Silva solicitou esclarecimentos relativamente ao ponto de situação da proposta relativa à implementação da compostagem no Concelho de Ponta do Sol. -----

A Sr.^a Presidente da Câmara Municipal informou que será um projeto numa primeira fase de sensibilização para a implementação da compostagem e numa segunda fase será o alargado para outras vertentes. -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

65

O Sr. Rodrigo Silva alertou para o facto das estações de tratamento de águas residuais não estarem a tratar os efluentes como deve ser, o que poderá pôr em causa a saúde pública e para o problema do despejo de águas residuais para as levadas públicas, sendo um mau hábito que pode contaminar a agricultura e que não é de fácil resolução, sendo que tem de haver um esforço para resolvê-lo e que uma das medidas a tomar seria a ampliação da rede de saneamento.-----

A Sr.^a Presidente da Câmara Municipal informou que existem reclamações relativamente à questão das levadas e que há uma coordenação com os levadeiros para que se possa agir na ocorrência deste tipo de situações.-----

A Sr.^a Presidente da Câmara Municipal informou ainda que lamentavelmente não se poderá nesta fase proceder ao aumento da rede de saneamento conforme previsto, uma vez que a situação da ETAR tem de ser resolvida, tendo já se iniciado reuniões técnicas para o efeito, reportado a quem de direito o ponto de situação e inclusivamente proposto uma solução de interajuda, considerando que será uma intervenção muito onerosa.-----

A Sr.^a Elisabete Rodrigues Andrade, residente à Estrada do Carvalhal e Carreira, n.º 20, Freguesia de Canhas, Concelho de Ponta do Sol, acompanhada da Sr.^a Diana Freitas e do Sr. Nuno Freitas, propôs o streaming em direto das reuniões públicas da Câmara Municipal, para que os Munícipes que não tenham disponibilidade possam assistir às mesmas.-----

A Sr.^a Presidente da Câmara Municipal informou que é uma questão que não se coloca, dada a natureza do órgão, sendo que é elaborada uma ata com a síntese da mesma conforme previsto na legislação em vigor, não sendo esta uma prática dos órgãos executivos.-----

O Sr. Rodrigo Silva perguntou se a Câmara Municipal irá ou não organizar uma nova edição do Festival Aqui Acolá e em caso afirmativo propôs que o mesmo tenha uma vertente mais ecológica, tema este que foi proposto ao executivo anterior e que não foi aceite.-----

O Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal informou que o Festival Aqui Acolá irá se realizar e que, embora sendo de índole cultural, poderá ser incluída a vertente ecológica



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

66

em coordenação com as restantes áreas e que, no entanto, terá de se ter em conta que poderá não ter o efeito esperado. -----

A Sr.^a Presidente da Câmara Municipal referiu que não vê inconveniente de haver uma atenção de integrar elementos eco no Festival, mantendo-se a base artística e cultural do mesmo, sendo este um tema que terá de ser discutido num outro momento. -----

A Sr.^a Diana Chaves informou que é possível com pequenos apontamentos, dando o exemplo da técnica do teatro invisível, aparecer de surpresa e passar uma mensagem. --

O Sr. Rodrigo Silva lembrou que este tipo de eventos têm um impacte ambiental enorme, basta ver no dia seguinte todo o lixo que é deixado para trás, sendo que a ideia é a partir da organização introduzir uma ideia alternativa.-----

A Sr.^a Elisabete Andrade lembrou que o ambiente não está isolado numa caixa, está presente em tudo o que se faz e está a se falhar se vivermos o ambiente como um tema.

A Sr.^a Vereadora Sara Rubina Ferreira Madalena informou que partilhava da mesma opinião da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal relativamente ao assunto do streaming, no entanto, considerou que é de louvar este tipo de intervenções e participação de munícipes nas reuniões públicas da Câmara Municipal de Ponta do Sol.-----

O Sr. Vereador Manuel Vergílio Pereira Ganança referiu que sugestão ambiental para o Festival é bem-vinda, até para que o mesmo possa ser um modelo para a Região a nível ambiental. -----

O Sr. vereador Lino Horácio Rocha Pita considerou que é sempre positivo a sensibilização para as questões ambientais para se poder ir de encontro às propostas e ideias. -----

A Sr.^a Presidente da Câmara Municipal informou que o executivo está recetivo às propostas apresentadas, embora as mesmas não terem sido apresentadas no pedido de intervenção apresentado, uma vez que é importante despertar o interesse do público em geral para este tipo de questões. -----

8. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - SECÇÃO DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E APROVISIONAMENTO - RESUMO DO DIÁRIO DA TESOURARIA. -----

8.1 Foi presente o Resumo do Diário da Tesouraria n.º 58, relativo ao dia 21 de março de 2018, acusando um saldo em Dotações Orçamentais no valor de €2.211.923,31 (dois



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

67

milhões, duzentos e onze mil, novecentos e cinte e três euros e trinta e um cêntimos), Dotações Não Orçamentais no valor de €77.310,83 (sessenta e sete mil, trezentos e dez euros e sessenta e dois cêntimos) e em Caixa €1.422,68 (mil, quatrocentos e vinte e dois euros e sessenta e oito cêntimos). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

9. APROVAÇÃO EM MINUTA -----

Foi aprovado, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos a favor dos membros do Partido Social Democrata e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular, uma minuta de texto das deliberações tomadas, considerando-se aprovada, para efeitos de execução imediata. -----

ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a tratar, pelas dezoito horas e vinte e cinco minutos, foi declarada encerrada a reunião pela Sr.^a Presidente, da qual para constar se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, que a redigi, e pela Sr.^a Presidente, depois de lida em voz alta. -----



